NOTA DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO TC Nº: 7583/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip criptografado e senha individual, com opção de pagamento via QR Code e/ou tecnologia de aproximação (NFC), incluindo emissão e recarga mensal de créditos, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 1: Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a lei 14.442/2022: Questionamos: Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição? Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT? Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real? Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários? Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)? É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa? E para efeito de cadastramento da proposta, será aceito taxa zero?

RESPOSTA: O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo não está inscrito no PAT e possui imunidade tributária por determinação da Constituição da República. Não há desconto realizado do trabalhador. Não é vedada taxa negativa. Para cadastramento da proposta verificar AVISO disponibilizado no Sistema COMPRAS.GOV.

QUESTIONAMENTO 2 e RESPOSTA:

- Qual o atual fornecedor e a taxa praticada? UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA;
- Quando se encerrará o contrato atual? 15/07/2026 (última recarga 24/06/2026);
- Qual a previsão de assinatura do novo contrato? Estima-se na primeira quinzena de junho;
- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato? A partir do dia 16/07/2026, dia posterior ao término do contrato vigente (conforme minuta de contrato);
- Qual a previsão do início da execução do novo contrato? Execução a partir de 16/07 (primeira recarga 23/07);

QUESTIONAMENTO 3: A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001 e validados sua autenticidade pela CENAD através do

Assinado por
LUCAS GIL CARNEIRO SALIM
16/04/2026 13:29

endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro?

RESPOSTA: Sim.

QUESTIONAMENTO 4: O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

RESPOSTA: Sim.

QUESTIONAMENTO 5: Considerando o quantitativo máximo e aproximado de 536 beneficiários, e no intuito de que sejam apresentadas propostas vantajosas baseadas em informações mais próximas da realidade possível, pergunta-se: Qual a quantidade de Cartões Creditados e Valor Mensal (média dos último 5 meses) de Vale Alimentação e Vale Refeição?

RESPOSTA: o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo não faz distinção entre benefício de refeição e alimentação. A média dos últimos 5 meses foram: 531 cartões, com crédito total médio no valor de R$ 1.084.185,16 (um milhão, oitenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).

QUESTIONAMENTO 6: É correto entender que o fornecimento de um único cartão que contenha saldo único para ambos os benefícios refeição e alimentação, onde os beneficiários podem realizar compras em ambos os estabelecimentos credenciados, conforme segmento (restaurantes, mercados, padarias, supermercado etc.), está de acordo com a exigência do edital?

RESPOSTA: Conforme já esclarecido, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo não faz distinção entre benefício de refeição e alimentação, devendo ser fornecido um único cartão.

QUESTIONAMENTO 7: É correto entender que a empresa licitante que oferecer ao usuário aplicativo de smartphone para as plataformas **Android e IOS** para realizar pagamentos através de QRCode, NFC, cartão virtual e/ou similares, atenderá as exigências solicitadas?

RESPOSTA: As exigências para aplicativo de smartphone constam no item 5.2.1.2, porém, também devem ser cumpridas as outras exigências do item 5.2.1.

QUESTIONAMENTO 8: É correto o entendimento de que a disponibilização da rede credenciada atualizada em tempo real no site e aplicativo, permitindo, a qualquer tempo, a consulta tanto pela contratante quanto pelos usuários também atenderá a necessidade do subitem citado acima?

RESPOSTA: Sim.

QUESTIONAMENTO 9: É correto afirmar que as empresas que utilizam tecnologia baseada na internet para o gerenciamento do objeto licitado estão dispensadas da apresentação de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados?

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 91802-11D03-B24A8

RESPOSTA: Não há necessidade de apresentação de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, há a obrigação de mantê-los na melhor qualidade para o perfeito cumprimento das cláusulas do contrato.

QUESTIONAMENTO 10: É correto entender as empresas que disponibilizarem atendimento via WhatsApp, Site / APP, ligações pelo 4004 (regiões metropolitanas) com custo de uma ligação local e 0800 (demais localidades) com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, com atendimento personalizado, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício também estarão em conformidade com a exigência? Ainda com foco nas modernizações naturais que ocorreram no segmento de cartões benefícios, é correto entender que a empresa contratada que disponibilizar, atendimento 0800, atendimento via WhatsApp, Site/ APP, 4004 (regiões metropolitanas), 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado a consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, comunicação de perda, roubo, extravio dos cartões e de outras informações que se fizerem necessárias, sendo tais canais assistidos por especialistas garantindo assim um atendimento mais especializado e superior ao que se descreve acima, atenderá à exigência editalícia?

RESPOSTA: Sim.

QUESTIONAMENTO 11: É correto o entendimento de que empresas que detenham tecnologia digital equivalente ou superior, capaz de permitir o uso simultâneo do benefício por meio de aplicativo, cartão virtual, QR Code e/ou pagamento por aproximação (NFC), atendendo à mesma finalidade do cartão adicional do item supracitado, poderão ser consideradas em conformidade com o referido item, ainda que não realizem a emissão de um segundo cartão físico?

RESPOSTA: Não, será necessária a emissão de cartão nas mesmas características e condições.

Vitória, 16 de abril de 2026

LUCAS GIL CARNEIRO SALIM

Agente da Contratação/Pregoeiro Titular

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 91802-11D03-B24A8